

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Araçatuba

FORO DE ARAÇATUBA

5ª VARA CÍVEL

Praça Dr. Maurício Martins Leite, 60, Edifício do Fórum, .. Vila São Paulo - CEP 16015-600, Fone: (18) 2102-9530, Araçatuba-SP - E-mail:

upj1a6cvaracatuba@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo Digital nº: **1004434-50.2022.8.26.0032**
 Classe: Assunto: **Procedimento Comum Cível - Contratos Bancários**
 Requerente: **Cooperativa de Crédito Nosso - Siccob Nosso**
 Requerido: **Alex Diego de Moraes Silva**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.**PROCESSO Nº 1004434-50.2022.8.26.0032**

O MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, do Foro de Araçatuba, Estado de São Paulo, Dr. MARCELO YUKIO MISAKA, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a ALEX DIEGO DE MORAES SILVA, brasileiro, solteiro, Representante Comercial, CPF 35354684854, com endereço em lugar incerto e não sabido, que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Comum Cível por parte de Cooperativa de Crédito Nosso - Siccob Nosso, alegando em síntese: "Na data de 30/11/2020, o requerido recebeu o cartão de crédito fornecido pela requerente, com limite de crédito mensal para sua livre utilização, nos respectivos valores de R\$ 2.000,00. O requerido utilizou normalmente o referido cartão, sendo que os pagamentos das respectivas faturas eram regularmente efetivadas pela emissão de boletos bancários. Entretanto, as faturas do requerido dos meses de abril/2021 a agosto/2021 não foram honradas de forma regular e integral, ingressando em flagrante estado de inadimplência frente à administradora do cartão de crédito: Mastercard. Tendo em conta o fato de que o requerido não honrou o pagamento da fatura do cartão em comento, frente a referida administradora, o pagamento fora efetivado pelo Banco Cooperativo do Brasil S/A, o qual se voltou em desfavor da requerente que, por sua vez, efetivou o pagamento da inadimplência epigrafada. A requerente promoveu todos os meios extrajudiciais possíveis, visando o recebimento de seu crédito, porém, todos se mostraram infrutíferos, não restando a alternativa senão a propositura da presente ação". E, constando dos autos que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, foi expedido o presente, para que fique **CITADO**, do inteiro teor da presente ação, ficando advertido de que, em querendo, poderá responder ao pedido inicial, apresentando resposta no prazo de 15 (quinze) dias, contados da dilação do presente edital, pena de não o fazendo, presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado(a) Curador(a) Especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de Araçatuba, aos 19 de outubro de 2023.

ASSINATURA DIGITAL - LEI 11.419/2006 - IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA